



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2022

Fixa a data e índices para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Planura/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o dia primeiro de janeiro como data base da categoria para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Planura/MG, bem como o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, como índice mínimo a ser observado para efeito de reposição de perdas inflacionárias no período a ser concedido, com exceção dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Planura, que terão revisão de suas remunerações na data base, porém de conformidade com o art. 2º. da presente Lei.

Art. 2º Fica determinado que o índice para a revisão anual da remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Planura, corresponderá a 55% (cinquenta e cinco por cento) do índice concedido à classe pelo Ministério da Educação, uma vez que esse índice não poderá ser inferior ao INPC, se for o caso, a revisão será igual aos demais servidores públicos do Município de Planura, conforme determina o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Planura/MG inativos terão seus proventos de aposentadoria revistos na mesma data e pelo mesmo Índice determinado para revisão da remuneração dos Profissionais em atividade, conforme art. 2º desta Lei, em cumprimento às determinações contidas no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º A remuneração dos servidores efetivos ou contratados da Secretaria de Saúde do Município de Planura/MG, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão determinadas pelo Ministério da Saúde, e terão revisão anual de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo do Município, à editar Decreto versando sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município na data determinada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da municipalidade, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 913, de 14 de novembro de 2012 e 1.044, de 24 de novembro de 2014.

Planura/MG, 13 de abril de 2022.


João Batista Machado
Vereador


João Batista Pires
Vereador


Rodrigo Ramos Cabrobó
Vereador